

**DECRETO N.º 28222 DE 26 DE JULHO DE 2007.**

**Complementa o Decreto Municipal n.º 25693/2005, que criou a Área de Proteção do Ambiente Cultural do bairro do Catete e parte do bairro da Glória – APAC Catete, na IV Região Administrativa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando a necessidade de complementar o Decreto Municipal 25.693, de 23 de agosto de 2005;

considerando a necessidade de regulamentar as alturas máximas admitidas para os imóveis tutelados, conforme o que determina o artigo 7º do Decreto Municipal 25.693, de 23 de agosto de 2005, de modo a garantir a manutenção das características urbanas e paisagísticas na área de proteção;

considerando os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU e pela Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro - SEDREPAHC; e,

considerando o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo administrativo n.º 22/000.107/2007

**DECRETA**

Art. 1.º Para fins do artigo 1.º do Decreto n.º 25.693/2005, a delimitação da Área de Proteção do Ambiente Cultural do bairro do Catete e parte do bairro da Glória – APAC Catete, passa a vigorar conforme o Anexo I do presente decreto, de acordo com a justificativa constante no processo administrativo n.º 22/000.107/2007.

Art. 2.º Para os fins do artigo 2.º do Decreto n.º 25693/2005, ficam preservados como de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, os bens imóveis listados no Anexo II deste decreto, em atendimento ao que dispõe o artigo 131 da Lei Complementar n.º 16, de 4 de junho de 1992, com justificativa constante no processo administrativo n.º 22/000.107/2007.

Parágrafo único. Os demais imóveis situados nos limites da APAC do bairro do Catete e parte da Glória são classificados como tutelados.

Art. 3.º Para efeito de proteção da ambiência e manutenção das características urbanas e paisagísticas da APAC Catete, os bens imóveis tutelados ficam sujeitos às restrições já estabelecidas no Decreto 25.693 de 23 de agosto de 2005, complementadas pela regulamentação das alturas estabelecidas no Anexo III deste Decreto, em atendimento ao artigo 7.º do Decreto de criação da APAC Catete.

§ 1.º A altura máxima das edificações será medida a partir do ponto médio da testada dos lotes, referente a cota de implantação do pavimento de acesso, incluindo todos os elementos construtivos, com exceção de caixas d'água, caixas de escadas comuns e equipamentos mecânicos, ficando revogado o § 2.º do artigo 4.º do Decreto 25.693, de 23 de agosto de 2005.

§ 2.º No caso da edificação dispor de pavimento garagem semi-enterrado, será computado na altura total da edificação o trecho situado acima do nível do meio-fio até a altura de um metro e cinqüenta centímetros.

§ 3.º Nos terrenos em declive, o cálculo da altura máxima das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e a altura máxima será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§ 4.º Caso haja divergência entre os parâmetros estabelecidos pelo presente decreto e os estabelecidos em outra norma legislativa, sempre prevalecerão os parâmetros mais restritivos.

Art. 4.º O gabarito estabelecido para os imóveis tutelados situados em vilas será limitado a Altura Máxima de oito metros, equivalente a, no máximo, 2 pavimentos, independente do estabelecido para a rua de acesso à vila.

Art. 5.º O gabarito estabelecido no anexo III deste decreto para o lado ímpar da Rua do Catete, na quadra situada entre a Rua Silveira Martins e a Rua Barão de Guaratiba, será válido para uma faixa de quarenta metros medidos a partir do alinhamento dos lotes voltados para a Rua do Catete.

Parágrafo único. Na área remanescente dos lotes situados nesta quadra, após a faixa estabelecida no caput deste artigo, o gabarito será de cinco pavimentos de qualquer natureza, equivalente a altura máxima de 17 metros.

Art. 6.º É permitida melhoria das condições de acessibilidade aos bens preservados, desde que as novas intervenções respeitem a integridade das principais características arquitetônicas dos bens preservados.

Art. 7.º Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas dos imóveis listados no Anexo I.

Art. 8.º A ocupação dos locais destinados à colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas e no afastamento frontal deverá se compatibilizar com o imóvel protegido e utilizar material de caráter removível, atendendo a legislação em vigor e ouvido o órgão de tutela do patrimônio cultural.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural poderá estabelecer restrições adicionais quando se tratar de terrenos de bens tombados ou situados no seu entorno.

Art. 10. Ficam mantidos os PA/PAL existentes que incidam sobre os terrenos localizados no interior das quadras.

Art. 11. Para efeito informativo, estão relacionados no Anexo IV os bens tombados no bairro do Catete até a data de publicação deste decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2007 – 443 º ano de fundação da Cidade.

**CESAR MAIA**

**ANEXO I**  
**DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL**

Do entroncamento da rua Hermenegildo de Barros com a rua Cândido Mendes; por esta, incluída, até a rua da Glória; segue pela rua da Glória, incluída, até o entroncamento com a rua Benjamin Constant; cruza o largo da Glória na direção da rua do Russel até encontrar a escadaria de acesso ao adro da igreja de Nossa Senhora da Glória do Outeiro; contorna a praça Nossa Senhora da Glória, incluída; segue pela ladeira de Nossa Senhora, incluída, até seu encontro com a ladeira do Russel; ladeira do Russel, incluída, até seu encontro com a Praia do Flamengo; por esta, excluída, até a rua Ferreira Viana, por esta, excluída; segue pela Rua do Catete, por esta, incluída; até a rua Barão do Flamengo, por esta, excluída; até a praça José Alencar, incluída; rua do Catete, ambos os lados incluídos, entre a praça José de Alencar e o largo do Machado; segue contornando e incluindo o largo do Machado, inclusive a igreja matriz de Nossa Senhora da Glória, até seu encontro com a rua Gago Coutinho; rua Gago Coutinho, excluída; daí, seguindo o limite dos imóveis com testada para a rua Bento Lisboa, incluída, até o encontro com a rua Tavares Bastos; por esta, incluída, até o imóvel 311, casa 12, incluído, e até o encontro com a rua Cruzeiro do Sul; seguindo pela rua Cruzeiro do Sul, excluída, até encontrar o imóvel nº 617, incluído, da rua Pedro Américo; daí, pela rua Pedro Américo, incluída, do nº 771 e deste ponto até seu início; daí, seguindo o limite dos imóveis com acesso pela rua do Catete, incluídos; por esta, incluída, até a rua Santo Amaro; por esta, incluída, até o encontro com a rua do Fialho; segue, por esta, incluída, até o entroncamento com a rua Cândido Mendes, incluída, a partir do nº 338 (incluído), até o entroncamento com a Rua Hermenegildo de Barros, ponto de partida.

**ANEXO II**  
**LISTAGEM DE IMÓVEIS COM INTERESSE PARA PRESERVAÇÃO**

Ladeira da Glória

Lado par: 36, 98

Lado ímpar: 99

Ladeira de Nossa Senhora

Lado par: 146, 146A, 214

Lado ímpar: 279, 311/325

Ladeira do Russel

Lado ímpar: 39/41, 45, 65, Portão de fundos do nº 632 da rua do Russel

Largo do Machado

Lado par: 48,52

Rua Andrade Pertence

Lado par: 18,20

Lado ímpar: 07, 11, 47, 49

Rua Artur Bernardes

Lado par: 42 (Vila casas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08)

Lado ímpar: 07 (Rua do Catete 236), 09, 29

Rua Barão de Guaratiba

Lado par: 20, 44, 50, 50A, 74, 82/ 84, 96, 100, 104/106, 108, 114, 120, 124, 126 (rua Constantino Coelho 08), 132, 134, 136, 170, 178, 194, 202, 204, 206, 208, 214, 234, 236, 242

Lado ímpar: 29 (Rua Orlando Rangel 11), 31, 45, 49, 55, 57, 71/75, 79, 93, 95, 105, 109, 117, 127, 131, 139, 141, 145, 153, 155, 157, 161, 183, 191, 215, 221, 229, 235

Rua Benjamin Constant

Lado par: 10, 18, 26, 28, 30, 32, 48, 80, 92

Rua Bento Lisboa

Lado par: 02, 04, 06, 08, 16, 18, 20, 60, 64, 68, 70, 74 (Rua Tavares Bastos 05), 146, 148, 160 (jardins), 170, 172, 174, 178 (Vila casas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

Lado ímpar: 41, 49, 55, 57, 65, 67, 71, 79 (vila Pacheco, casas II, IV, VI, VIII, X, XII, XIV, XVI), 81, 83, 85, 141, 145, 149, 151.

Rua Buarque de Macedo

Lado ímpar: 85/87 (Rua do Catete 233)

Rua Candido Mendes

Lado par: 50, 112/118, 148

Lado ímpar: 53, 71, 89, 117

#### Rua do Catete

Lado par: 32, 34, 36, 38, 40, 40A, 42 (Bairro São Jorge – todas as edificações), 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 78/80, 82, 84, 86, 92 (Vila da Motta, casas 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 39), 94, 96, 98, 104, 106 (rua Andrade Pertence 07), 108, 110, 112, 122, 124, 126, 236 (rua Artur Bernardes 07), 248, 250, 252, 254, 282, 284, 286, 288, 288A, 288B.

Lado ímpar: 127, 129, 131, 135, 233 (Rua Buarque de Macedo 85/87), 245, 247 (vila casas 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13), 257, 261, 265, 267, 355.

#### Rua Constantino Coelho

Lado par: 08 (Barão de Guaratiba 126), 16, 16A, 26 (Casas 01, 02, 03, 04).

#### Rua Correia Dutra

Lado par: 136, 138, 170, 172

Lado ímpar: 155

#### Rua da Glória

Lado par: 318

#### Rua Goitacazes

Lado ímpar: 39, 195

#### Rua Orlando Rangel

Lado par: 10, 12, 14, 34, 36

Lado ímpar: 11 (Rua Barão de Guaratiba 29), 29, 51, 53

#### Rua Pedro Américo

Lado par: 06, 232, 262, 270, 270A, 276, 282, 288, 300 (Vila Casas 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10), 304, 320, 326, 388, 394, 406, 434, 442, 448, 466 (casas 6, 7, 9 e 10), 470, 476, 492, 504, 508, 528.

Lado ímpar: 33, 45, 51, 89, 97, 103, 107, 111, 135, 311, 323, 329, 333, 343, 351, 363, 371, 381, 417, 425, 435, 441, 501, 503, 507, 521, 527, 537, 561, 627, 643, 657, 771.

#### Rua do Russel

Lado par: 76

Rua Santo Amaro

Lado par: 14, 16, 18, 38, 40, 42, 44, 88

Lado ímpar: 21, 23, 69, 79, 83, 87

Rua Silveira Martins

Lado par: 104,

Lado ímpar: 135, 163, 167, 169, 181, 183

Rua Tavares Bastos

Lado par: 04, 06 (Vila Casas 03, 05), 08, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 64, 66, 68, 68A, 68B, 74, 76, 78 (Vila Casas 01, 02, 03, 04), 96, 100 (fachada), 112, 112A, 112B, 114, 118, 120, 122, 132, 138, 236, 238, 240, 242, 244, 248, 266

Lado ímpar: 05 (rua Bento Lisboa 74), 09, 11, 11A, 15, 19, 19A, 21 (Vila casas 03, 04, 06, 07, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35), 25, 27 (Vila casas 01, 02, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21), 29, 37, 53, 57, 71, 83, 297, 299, 301

Travessa Petúnia

Lado par: 30, 44, 52

Lado ímpar: 19

**ANEXO III**  
**LIMITE DE ALTURA DAS EDIFICAÇÕES POR LOGRADOURO**  
(no caso de acréscimo vertical, reconstrução ou construção nova)

- 1) Altura Máxima de oito metros – equivalente a, no máximo, 2 pavimentos
  - Alameda Aimorés
  - Ladeira do Russel
  - Ladeira da Glória
  - Ladeira Nossa Senhora da Glória
  - Praça Nossa Senhora da Glória
  - Rua Barão de Guaratiba
  - Rua Constantino Coelho
  - Rua General Delarte
  - Rua Goitacazes
  - Rua Orlando Rangel
  
- 2) Altura Máxima de onze metros – equivalente a, no máximo, 3 pavimentos
  - Rua Antônio Mendes Campos
  - Rua do Catete
  - Lado par:
    - Entre o Largo do Machado e a Rua Dois de Dezembro,
    - Entre a Rua Correa Dutra e a Rua Benjamin Constant
    - Entre a Rua Barão de Guaratiba e a Ladeira da Glória
  - Lado ímpar:
    - Entre a Rua Dois de Dezembro e a Rua Buarque de Macedo
    - Entre a Rua Ferreira Viana e a Rua Barão de Guaratiba
  - Rua do Fialho
  - Rua Pedro Américo
  - Lado par: do início ao nº 64, incluído
  - Lado ímpar: do início ao nº 135, incluído
  - A partir do entroncamento com a Rua Bento Lisboa, ambos os lados
  - Rua do Russel
  - Rua Tavares Bastos
  - Travessa Petúnia
  
- 3) Altura Máxima de dezessete metros – equivalente a, no máximo, 5 pavimentos
  - Rua Benjamin Constant
  - Rua Bento Lisboa, lado par
  - Rua Cândido Mendes



Rua do Catete  
Lado ímpar:  
Entre a Rua Barão do Flamengo e a Rua Almirante Tamandaré  
Entre a Rua Sem Nome e a Rua Dois de Dezembro  
Rua da Glória  
Rua Santo Amaro

- 4) Altura Máxima de vinte e nove metros – equivalente a, no máximo, 9 pavimentos  
Rua Bento Lisboa, lado ímpar

Rua do Catete  
Lado par:  
Entre a Rua Dois de Dezembro e a Rua Correa Dutra  
Lado ímpar:  
Entre a Rua Buarque de Macedo e Ferreira Viana  
Rua Dois de Dezembro  
Rua Silveira Martins, lado par  
Lado ímpar:  
Entre a Rua do Catete e a Rua Bento Lisboa

- 5) Altura Máxima de quarenta e um metros – equivalente a, no máximo, 13 pavimentos  
Rua do Catete  
Lado ímpar:  
Entre a Rua Almirante Tamandaré e a Rua Sem Nome  
Lado par:  
Entre a Rua Conde de Baependi e o Largo do Machado

#### **ANEXO IV RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS ATÉ A PRESENTE DATA**

1. Ladeira da Glória nº 26 – Glória, Vila Aymorés, casas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09 e 10 (BTM)
2. Ladeira do Russel nº 37 – Glória, Residência White (BTM)
3. Ladeira do Russel nº 57 – Glória (BTM)
4. Ladeira do Russel nº 71 – Glória, Edificação e Jardim (BTM)
5. Largo do Machado – Catete, Monumento a Nossa Senhora da Imaculada Conceição e o Perímetro Original da Praça (BTM)
6. Largo do Machado – Catete, Igreja de Nossa Senhora da Glória (BTM)

7. Largo do Machado nºs 19, 21 e 23 – Catete, Palácio Rosa (BTM)
8. Largo do Machado nº 20 – Catete, Colégio Estadual Amaro Cavalcanti (BTM)
9. Largo do Machado nº 20 – Catete, 4 estátuas: a ciência, a agricultura, a arte, a indústria e 6 vasos ornamentais da Fonderie du Val D'Osne (BTM).
10. Rua Benjamin Constant nº 42 - Glória, Igreja Sagrado Coração de Jesus (BTM)
11. Rua Bento Lisboa nº 72 – Catete (BTM)
12. Rua Bento Lisboa nº 160 – Catete, Casa de Saúde São Sebastião, incluindo o edifício principal seu muro e a edificação de entrada. (BTM)
13. Rua do Catete nº 115 – Catete, Santuário Nossa Senhora Mãe da Divina Providência (BTM)
14. Rua do Catete nºs 126 a 196 e do nºs 179 a 187 – Catete, Conjunto Arquitetônico (BTN)
15. Rua do Catete nº 153 – Catete, 1 chafariz: o nascimento de vênus; 1 estátua: cristóvão colombo; 1 estátua : o crepúsculo; 1 estátua: a aurora; 1 estátua: a leitura; 1 estátua :a escrita; 1 busto: a república; 5 estátuas: américa,europa, ásia e oceania 7 estátuas:águias; 4 andelabros. (BTM)
16. Rua do Catete nº 179 – Catete, Palácio do Catete (BTN)
17. Rua do Catete nº 181 – Catete, Museu do Folclore (BTE)
18. Rua do Catete nº 243 – Catete, União Nacional dos Estudantes (BTM)
19. Rua Correia Dutra, 81 – Catete, Hotel Azteca (BTM)
20. Rua da Glória nº 64, Glória, Escola Municipal Deodoro (BTM)
21. Rua da Glória nº 446 – Glória, Palácio São Joaquim (BTM)
22. Praça José de Alencar, Monumento a José de Alencar (BTM)
23. Rua Pedro Américo nº 01 – Catete, Sede da 9ª Delegacia de Polícia Civil (BTM)
24. Rua do Russel nº 01 – Glória, Antiga Estação Elevatória e de Tratamento de Esgoto/ Atual Sede da SEAERJ (BTE)
25. Rua do Russel, nas imediações do nº 632, próximo ao Hotel Glória – Glória, Amurada da Glória (amurada, calçada, monumento à abertura dos portos, duas escadas e postes de luz) (BTM)
26. Rua do Russel nº 710 – Glória, Edifício Milton (BTE)

27. Rua Santo Amaro nº 28 – Glória, Antiga Sede do “High Life Club” (BTM)
28. Rua Santo Amaro nºs 71, 73, 75 e 77 – Glória (BTM)
29. Rua Santo Amaro, 80/84 – Glória, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro (BTM)
30. Rua Silveira Martins nº 76 – Catete, Bairro Saavedra (BTM)
31. Rua Tavares Bastos nº 78 – Catete, calçamento em pé-de-moleque da vila (BTM)